

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 414 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28738527/2006 – 10.379. RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a JOÃO CORREA DE FARIA NETO, casado, Empresário, inscrito no CPF nº 220.456.941-00, RG nº 530.907 SSP/DF, por 06(seis) anos o uso das águas do Córrego Faveira Dantas, localizado na Fazenda "Sucuri", no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 2.880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas por ano, sendo 08(oito) horas por dia de até 0,555 l/s (zero virgula quinhentos e cinquenta e cinco litros por segundo), com finalidade de bombeamento de água destinado a suprir uma

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL, CREA-SP № 161050/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA:
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

disposições em contrário.

impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRA - SE:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E 13 dias do mês de Jumbo de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário